



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOlis

LEI Nº 1565

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA A REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL À
APAE - CORDEIROPOlis E, EM CONTRAPARTIDA,
DOA-LHE OUTRO IMÓVEL NA FORMA QUE ESPECIFI
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado - mediante os termos do processo administrativo sob nº 1261/89, protocolado na seção competente em 13 de novembro de 1989 - a revogar a Lei nº 1489, de 08.09.88 e, por conseguinte, a escritura de doação com encargos, lavrada em 09 de novembro de 1988, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis (APAE).

§ 1º - A área de terra (área "A") com 836,90 m² (oitocentos e trinta e seis metros quadrados e noventa decímetros quadrados), objeto da doação de que trata o presente artigo, atualmente avaliada em NCz\$159.011,00 (cento e cinquenta e nove mil e onze cruzados novos), fica automaticamente revertida ao Patrimônio Municipal, sem qualquer torna ou reposição.

§ 2º - O Município de Cordeirópolis, em face do que trata o parágrafo anterior, adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 2º - Em face a revogação de que trata o artigo 1º, da presente Lei, bem como do interesse expresso através do aludido processo administrativo nº 1261/89 - de 13.11.89, fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar uma área de terra (institucional) com 1.571,68 m² (mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), por doação, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - CGC-MF nº 47.769.005/0001-47, estabelecida nesta cidade, à Rua Saldanha Mairinho, 125.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOlis



CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1565- de 22.11.89

-continuação-

fls.02

tem formato irregular e, localiza-se na área institucional da "Vila Olympia" - Rua Lourenço Emelino Mazutti, com 1.571,68 m² (mil e quinhentos e setenta e um metros quadrados e sessenta e oito de centímetros quadrados), avaliada em NCz\$157.168,00 (cento e cinquenta e sete mil e cento e sessenta e oito cruzados novos), e assim descreve: " mede 44,15 m de frente para a rua Lourenço Emelino Mazutti; 35,84 m do lado direito confrontando com área que consta pertencer a Júlia Xavier da Rocha Corte e herdeiros; 43,58 m nos fundos confrontando com os lotes de terreno nºs 01, 02, 03 e 04 da Quadra "D" (Vila Olympia); 35,83 m do lado esquerdo confrontando com o lote 19 e parte do lote 05, da Quadra "D" (Vila Olympia), conforme levantamento efetuado".

Artigo 3º - Aludida área de terra, destina-se a construção pela entidade, ora beneficiada, de sua sede própria e outras benfeitorias de interesse público.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei, ou ainda, se a obra não for concluída no prazo de cinco (5) anos, contados da data da presente Lei, importando na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existente, sem que caiba a entidade beneficiada, quaisquer indenizações.

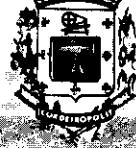
Artigo 4º - A área de terra, objeto da presente doação, fica desafetada de sua condição primitiva de bem de uso institucional (indisponível) para a de bem dominial (disponível) do Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, bem como isenção de tributos municipais que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, que desde já fica autorizada.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, inclusive escritura, registro, taxas diversas, e emolumentos, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

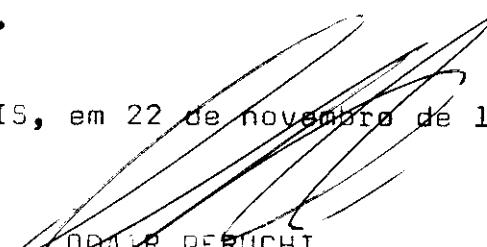
Lei nº 1565- de 22.11.89

-continuação-

fls.03

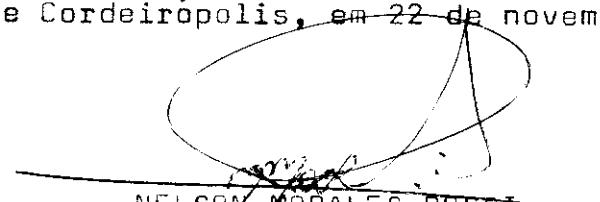
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de novembro de 1989.


NELSON MORALES RUSSI

-Diretor Administrativo-